



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.400, DE 23 DE MAIO DE 2002

"Dispõe sobre a criação do "SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE MORTALIDADE" do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências."

Autoria: Vereadores Paulo Franco, Cláudio Manoel Melo, Geraldo Elídio Gouveia e José Gilvan Mendonça da Cunha

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica criado o "Sistema de Informações de Mortalidade" do Município de Rio Grande da Serra – SIMO.

Art. 2º. - São responsáveis pela execução do sistema as seguintes representações:

I – Secretaria Municipal de Saúde;

II – Secretaria Municipal de Cidadania e Ação Social;

III- Conselho Municipal de Saúde;

IV – Sociedade Civil.

Art. 3º. - O "SIMO" terá a seguinte estrutura organizacional:

I – Dois membros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que um deles será o próprio Secretário Municipal, que terá a função de coordenar as atividades da Equipe;

II – Dois membros da Secretaria de Cidadania e Ação Social;

III – Dois membros do Conselho Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - Dois membros da Sociedade Civil, pertencentes a Entidades devidamente legalizadas.

Art. 4º. - Constituem atribuições do "SIMO":

I - Realizar a coleta, codificação, digitação e tabulação dos dados de mortalidade;

II - Avaliar o preenchimento das declarações de óbito, visando melhorar a qualidade dos dados de mortalidade;

III - Analisar os dados e informações;

IV - Propor, participar e manifestar-se sobre estudos, pesquisas e medidas a serem adotadas a partir dos dados de mortalidade; e

V - Propor normas de divulgação e utilização dos dados produzidos.

Art. 5º. - O "SIMO" divulgará as informações produzidas de acordo com as diretrizes propostas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas se necessário.

Art. 7º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 23 de maio de 2.002 –
38º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


Ramon Álvaro Velasquez
Prefeito Municipal